



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEMÓRIA FLASH TIPO PENDRIVE E CABO EXTENSOR PARA USO JUNTO A SOLUÇÃO JE-CONNECT QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, E A EMPRESA **I A LIMA**.

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/TO Nº 90003/2024

CONTRATO TRE/GO Nº 48/2024

(SEI Nº 24.0.000013928-5)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **I A LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.777.617/0001-22, sediada na Rua Padre Anchieta 1150, Bairro: Bigorrilho, CEP 80.730-000. Curitiba/PR, Telefone nº (041) 99899-0335, E-mail institucional: israel@istrategia.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ISRAEL ALVARES LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 24.0.000013928-5, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024, do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de fornecimento de periféricos – memória flash tipo pen drive e cabo extensor, por meio de Registro de Preços, sob demanda, visando à utilização pela Justiça Eleitoral no uso da solução JE-Connect, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2. As descrições, especificações e características dos equipamentos objeto do presente contrato são aquelas constantes nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo do I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. Os requisitos da contratação são aqueles firmados em itens próprios do Termo de Referência (Anexo do I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, assim como os prazos e condições para recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os dispositivos em até 30(trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a requisição de fornecimento.

6.1.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação deste Termo de Referência e com os termos da proposta.

6.1.3. A verificação técnica (em conformidade com o item 1.6 deste Termo de Referência) e o recebimento definitivo dos produtos deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os dispositivos solicitados, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

6.1.4. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da(s) Contratada(s).

6.1.5. O recebimento definitivo dos dispositivos será efetuado por técnicos designados pela Administração, que após teste individual em cada dispositivo elaborará relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.1.6. Identificada alguma restrição em qualquer dispositivo, conforme descrito no item 4 ou demais incompatibilidades com este Termo de Referência ou com a proposta da contratada, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para substituição do lote.

6.1.7. Estando em mora a contratada, o prazo para substituição do material, de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista no edital do certame, salvo diante de justificativas apresentadas pela contratada e aceitas pela Administração superior;

6.1.8. Em caso de substituição de produto, conforme previsto na alínea anterior, correrá por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto; 5.1.9. A nota fiscal somente será atestada pelos gestores do contrato após recebimento definitivo dos bens e, assim, encaminhada para pagamento.

6.2.1. Os dispositivos deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - ANEXO I - Seção de Suporte a Microinformática - SEMIC, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 300, Anexo I, 5º andar, ala B - Centro, Goiânia - GO, CEP: 74003-010, de Segunda a Sexta-feira, em horário de expediente, ou mediante a confirmação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, correspondente a soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo.

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3	Cabo extensor USB 3.0	150	R\$ 19,30	R\$ 2.895,00

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes são aqueles estipulados no termo de referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. As obrigações das partes são aquelas constantes nos itens próprio do Termo de Referência (Anexo do I do Pregão Eletrônico nº 90003/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização deste instrumento no PNCP, garantia de execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº

14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021). d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o valor de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 8% a 10% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

12.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Tribunal Regional Eleitoral no programa de trabalho 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, - no Estado de Goiás, natureza de despesa 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, subitem 17, Plano Interno: IES MATCON, PTRES 167864, UGR: 070131 reservada mediante a emissão da **Nota de Empenho N° 2024NE000435** emitida em 16/08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000013928-5.

Assinatura Eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR - GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

ISRAEL ALVARES LIMA

I A LIMA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 06/09/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alvares Lima, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892333** e o código CRC **A8DF397A**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)